



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025

TIRAGEM: 10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000148/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação para LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: **23/09/2025 a partir das 17h00min**, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: **02/10/2025, as 23h59mm**, Data Final para envio das Propostas: **07/10/2025, até às 08h29min**, Início da Sessão Pública de Lances: **07/10/2025, às 08h30min** (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/ Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 22 de setembro de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL/PMC

LEIS

LEI Nº 759, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO -“SETEMBRO AMARELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catingueira a campanha “Setembro Amarelo”, dedicado à realização de ações educativas referentes a Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio, que será celebrado anualmente, durante todo o mês de Setembro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º. O Setembro Amarelo tem por finalidade:

- I – promover a reflexão e conscientizar a população sobre a temática, despertando atenção para a questão do suicídio como um problema de saúde pública;
- II – promover a saúde mental e a valorização da vida;
- III - orientar sobre fatores de risco e sinais de alerta relacionados ao suicídio;
- IV - estimular a busca por apoio psicológico e médico;
- V - combater o estigma e o preconceito em relação às doenças.

Art. 3º. Durante o mês de setembro, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações como:

- I – palestras, conferências, seminários, rodas de conversa, exposições, demonstrações públicas e oficinas educativas em escolas, universidades e comunidades;
- II – campanhas de informação em rádios, televisões, jornais e redes sociais;
- III – iluminação de prédios e espaços públicos na cor amarela;
- IV – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social;
- V – realização de caminhadas, encontros e eventos voltados à valorização da vida.

Art. 4º. A viabilização das ações deve ser realizada a partir das secretarias municipais, as quais podem recorrer a parcerias intersetoriais e interinstitucionais que julguem necessárias, estando sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 5º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, deverá manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual;

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 22 de setembro de 2025.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito

LEI Nº 760, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre denominação oficial ao prédio do Galpão Municipal, nesta cidade e dá outras providências.

Art. 1º- Fica oficialmente denominado de Sr. “**José Hamilton Remígio de Assis Marques**”, o prédio do Galpão Municipal”, localizado nesta cidade, às margens da BR-361.

Art. 2º- Compete ao Poder Executivo Municipal realizar a devida identificação do local, com sua denominação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 22 de setembro de 2025.



SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito